

Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

1. Introdução	2
2. Riscos Fiscais no Cenário Base.....	3
2.1. Riscos da Receita	3
2.2. Riscos da Despesa	5
2.3. Riscos da Dívida	9
3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base	10
3.1. Passivos Contingentes	10
3.1.1. <i>Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações</i>	10
3.1.2. <i>Demandas Judiciais Contra as Empresas Municipais Dependentes</i>	39
3.2. Ativos Contingentes	40
3.2.1. <i>Depósitos Judiciais do Município</i>	40
3.3. Outros Riscos Específicos	41
3.3.1. <i>Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes</i>	41
3.3.2. <i>Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)</i>	42
4. Gestão de Risco	48
5. Considerações Finais.....	49
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	50
Apêndice: relação das ações judiciais com Provável probabilidade de perda.....	51

1. Introdução

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou então de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este Anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado “Riscos Fiscais no Cenário Base” trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na sessão seguinte, “Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base”, são detalhados três tipos de riscos, quais sejam: (i) Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; (ii) Ativos Contingentes que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade; e (iii) Outros Riscos Específicos que concentram os riscos referentes aos litígios judiciais envolvendo as Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais não Dependentes e aqueles relacionados às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), tema em voga no âmbito nacional e municipal.

Na seqüência da identificação, detalhamento e mensuração destes riscos, são descritos os instrumentos lançados pela administração pública municipal a fim de mitigá-los, na parte do documento denominada “Gestão de Riscos”.

Por fim, chega-se às “Considerações Finais” deste Anexo, parte na qual também se apresenta o quadro-resumo consolidando todas as informações aqui trazidas.

2. Riscos Fiscais no Cenário Base

Conforme adiantado, esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo triênio, por meio da variabilidade da receita, despesa e dívida, apresentadas, nesta ordem, na sequência.

2.1. Riscos da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a sua própria evolução histórica, bem como indicadores econômicos pertinentes. Os principais indicadores que afetam o comportamento das receitas são a expectativa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), do PIB Serviços e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de variáveis específicas de cada rubrica de receita (ex.: nível de atividade econômica ligada ao setor imobiliário nas receitas relacionadas à outorga de imóveis).

O PIB é um indicador que mede o nível de atividade econômica, representado pelo valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país ao longo de um ano. Serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas – destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos públicos. **Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,30% na estimativa de receita total da peça orçamentária.**

O PIB Serviços, por sua vez, tem forte influência sobre a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). **Uma variação de 1% no PIB Serviços afeta a receita de ISSQN em 2%.**

Igualmente, choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem influenciar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações (lógica a ser detalhada mais adiante). Embora com um efeito menor, a variação cambial pode impactar a realização de receitas, principalmente a arrecadação com o ISSQN e com a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas

praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o mais sensível: **a cada 1% de variação na inadimplência do IPTU, a arrecadação total varia em 0,16%.**

Outro risco observado é o desempenho do mercado imobiliário, o qual impacta a arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI-IV), uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Adicionalmente, os níveis de investimento no município apresentam relação estreita com este imposto, pois grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

A crise fiscal observada no país é outro elemento que provoca alterações na arrecadação municipal. Transferências pactuadas via convênios com a União ou com o Estado de São Paulo podem não se realizar segundo as previsões acordadas. O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças naquelas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

As receitas com privatizações e a comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção (ligados às Operações Urbanas Consorciadas) dependem do comportamento do mercado para sua realização, uma vez que variáveis macroeconômicas favoráveis são essenciais para atrair potenciais investidores.

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a necessidade de obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento e de serviço da dívida, a aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Economia e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado, como praxe observada entre outros Entes da Federação, o congelamento de dotações orçamentárias, e as liberações de gastos se dão a partir do momento em que receitas se efetivem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais. Desta forma, consegue-se salvaguardar as finanças municipais de quaisquer choques que possam colocar em risco a manutenção de seus níveis saudáveis e da prestação de serviços públicos aos munícipes paulistanos.

2.2. Riscos da Despesa

A despesa projetada para o triênio 2020-2022 pode ser influenciada a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário base, em especial quanto à inflação, uma vez que este é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, uma intensificação ou arrefecimento do movimento inflacionário tendem a impactar mais fortemente o grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”, uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito comumente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa “39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”¹.

Já os outros grupos de despesa não são tão impactados por modificações nos índices inflacionários: o grupo “Pessoal e Encargos Sociais” contém quantitativo e reajustes de salários já definidos. Já o grupo “Investimentos” contempla despesas com montante estabelecido a ser desembolsado. Por sua vez, as “Inversões Financeiras” não sofrem impactos inflacionários por sua própria natureza e discricionariedade. E, por fim, os grupos de despesa relacionados ao pagamento da dívida (“Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”) são tratados na próxima sessão. Assim sendo, a análise de sensibilidade da despesa neste tópico recairá exclusivamente sobre o grupo de despesa “Outras Despesas Correntes”.

Analisando o histórico de participação do elemento de despesa 39 no total de despesas do grupo “Outras Despesas Correntes”², chega-se a uma participação atual no patamar dos 72%, que vem se mantendo desde 2014, como evidenciado no gráfico abaixo.

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição

² Valores Empenhados

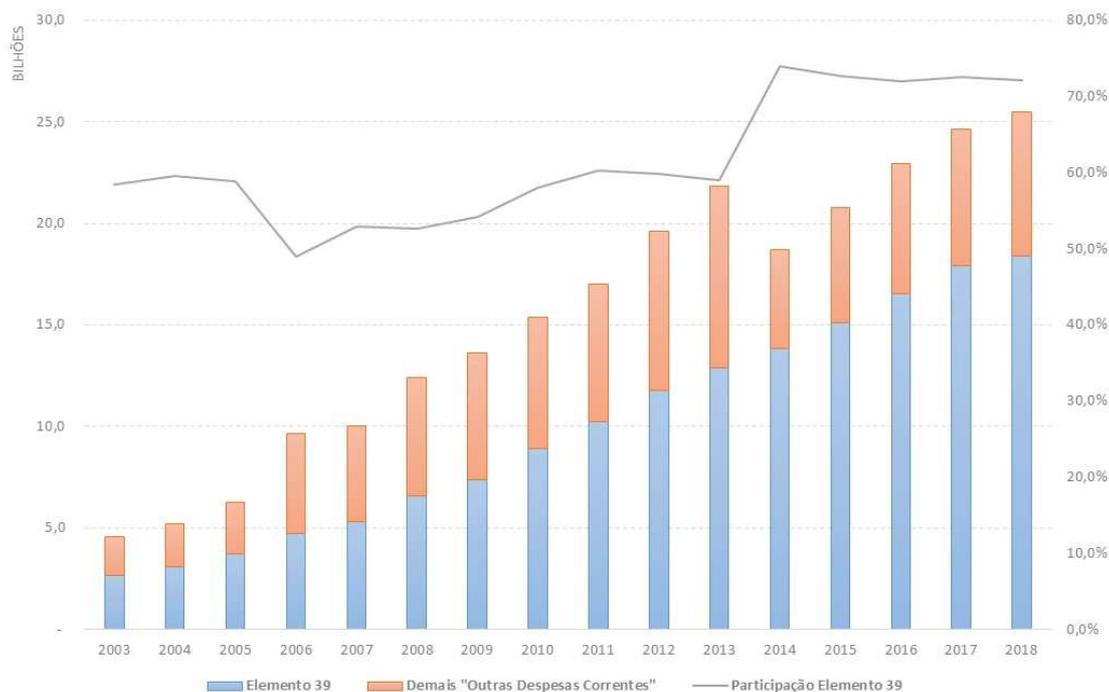


Gráfico 1 - Evolução dos valores empenhados no elemento 39 e Demais "Outras Despesas Correntes"

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF)

Tal dinâmica se explica pela adoção de contratos de gestão celebrados entre a Administração Pública Municipal e Organizações Sociais (OSs), em especial nas áreas de saúde e educação.

Realizando um recorte temporal somente do período 2014-2018 (quando houve a referida estabilização de participação do elemento 39 do total), observa-se que o crescimento do grupo "Outras Despesas Correntes" esteve muito em linha com o comportamento inflacionário, com exceção destaca para o período de 2014/2015 quando houve a expansão do referido grupo em 11,0% *vis-à-vis* uma inflação de 2014 medida pelo IPCA de 6,4%. O gráfico abaixo evidencia a alta correlação entre expansão das "Outras Despesas Correntes" e IPCA, uma vez que 3 dos 4 conjuntos "x; y" (sendo "y" igual ao crescimento do grupo "Outras Despesas Correntes" do ano 1 para o ano 2; e "x" igual à inflação registrada no ano 1) estão muito próximos da linha hipotética (em vermelho) que representaria a correlação perfeita (igual a 1) entre inflação e expansão das "Outras Despesas Correntes".

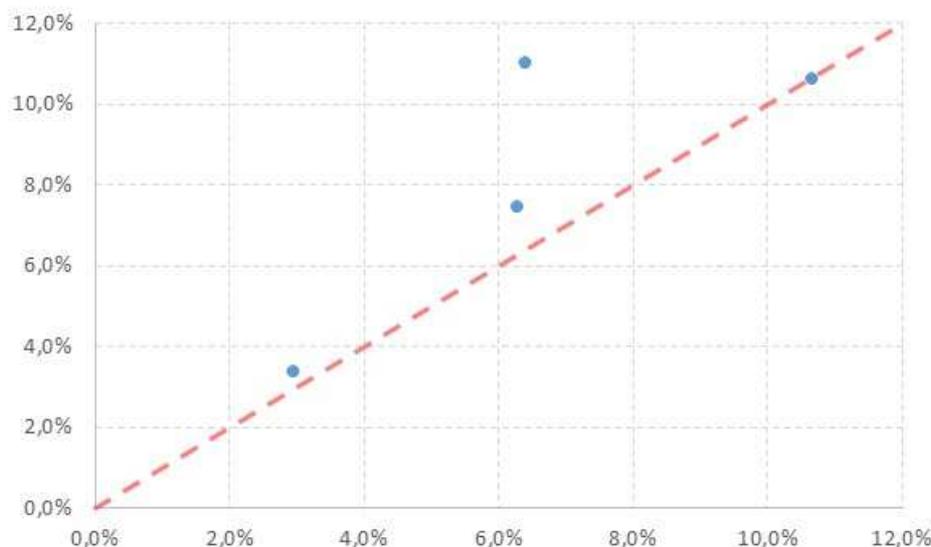


Gráfico 2 - Crescimento do Grupo "Outras Despesas Correntes" (eixo das ordenadas) e IPCA (eixo das abscissas)

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e IPEA

Assim, as projeções das “Outras Despesas Correntes”, presentes no Anexo de Metas Fiscais, foram realizadas tendo por base o valor empenhado neste grupo em 2018 (último ano completo disponível) corrigindo pelo índice inflacionário medido pelo IPCA verificado (ano de 2018) e previsto pelas expectativas dos agentes econômicos incorporados ao Relatório de Mercado Focus do Banco Central (anos de 2019 a 2021)³.

É com base nestas projeções que a presente análise de sensibilidade da despesa é realizada. Assim, a variação de 1 p.p. na inflação prevista em cada um dos anos do quadriênio 2018-2021, acarreta a expansão do grupo “**Outras Despesas Correntes**” conforme quadro abaixo.

Varição nas Outras Despesas Correntes	2020	2021	2022	Acumulado
- 1 p.p. no IPCA	-0,96%	-1,91%	-2,86%	-1,94%
+ 1 p.p. no IPCA	0,96%	1,93%	2,92%	1,96%

Extrapolando este impacto no grupo “Outras Despesas Correntes” para as **Despesas Correntes**, obtemos o cenário abaixo.

Varição nas Despesas Correntes	2020	2021	2022	Acumulado
- 1 p.p. no IPCA	-0,47%	-0,93%	-1,36%	-0,94%
+ 1 p.p. no IPCA	0,47%	0,94%	1,39%	0,95%

³ Projeções inflacionárias presentes no Anexo de Metas Fiscais

Finalmente, a variação de 1 p.p. no IPCA em cada um dos anos entre 2018 e 2021 tem o seguinte impacto nas **Despesas Totais**.

Varição nas Despesas Totais	2020	2021	2022	Acumulado
- 1 p.p. no IPCA	-0,40%	-0,81%	-1,19%	-0,81%
+ 1 p.p. no IPCA	0,40%	0,82%	1,21%	0,82%

Importante mencionar que, em que pese a sensibilidade das despesas aqui tratada, choques positivos nos índices inflacionários e que, por conseguinte, impactem negativamente nas despesas públicas municipais, são compensados por semelhantes aumentos nominais na receita, a partir do incremento inflacionário da base de cálculo dos tributos municipais, bem como repasses constitucionais dos tributos estaduais. Dessarte, a própria dinâmica de indexação econômica acaba mitigando os riscos aqui tratados.

2.3. Riscos da Dívida

A dívida do Município com a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de 03 de maio de 2000, o que possibilitou redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor, posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A efetivação da renegociação prevista na LC 148/14 possibilitou ao Município cumprir com o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, passando a merecer destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP, TLP, CDI e SELIC) e da variação cambial, eventos que poderão influenciar negativamente o saldo devedor e o resultado nominal.

Entretanto, a análise de sensibilidade do saldo devedor e dos pagamentos periódicos da dívida pública em função de variações nas variáveis macroeconômicas (inflação, juros e câmbio, principalmente) não pode ser realizada e mensurada individualmente, uma vez que tais indicadores não atuam isoladamente, tendo efeitos entre si (como, por exemplo, numa hipotética depreciação da moeda brasileira que leva a aumentos das taxas de inflação por conta do efeito sob os preços importados).

3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

3.1. Passivos Contingentes

3.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 9ª edição, “Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município de São Paulo, relacionou, por meio de seus Departamentos de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio - DEMAP, Fiscal – FISC, de Desapropriação – DESAP e Judicial - JUD, as ações consideradas como **possíveis** de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município de São Paulo, cujo impacto individual estimado seja superior ao limite de 30 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a 30 milhões.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como **possível** (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação **provável**, trazidas no Apêndice deste documento. O outro destaque diz respeito ao valor de R\$ 30 milhões, utilizado como corte para a presente análise representa, aproximadamente, 0,5% do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo (R\$ 60,6 bilhões na Lei Orçamentária Anual de 2019), índice que julgamos adequado para o levantamento em tela.

O levantamento foi elaborado a partir de algumas premissas, tais como: base de dados disponível no SIAJ, valores, quando disponíveis, sem atualização e exclusão das condenações

para as quais já há expedição de precatório. Ressaltamos que há limitações inerentes aos valores atribuídos às causas, no que tange ao ônus definitivo a ser imposto ao Município.

Não foram considerados os impactos econômico-financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de obrigações de fazer, por desconhecimento de seu valor. Neste grupo, é relevante citar as implementações em folha de pagamento de vantagens e reajustes obtidos judicialmente, o cumprimento de liminares e decisões que envolvem prestações de caráter continuativo – especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – além das demandas que se exaurem na própria liminar, como as intervenções cirúrgicas, que, apesar de terem, individualmente, valores inferiores a R\$ 30 milhões, seu conjunto pode ser significativo.

Ademais, nas ações que envolvem questões ambientais ou relativas ao patrimônio imaterial; posse e direitos reais do patrimônio móvel e imóvel do Município; questões registrarias; validade dos atos negociais relativos ao patrimônio do Município e ressarcimento decorrente de seu uso indevido; herança jacente e processos correlatos; direito de moradia, independentemente da titularidade do bem imóvel envolvido; urbanismo, incluindo uso e ocupação de solo, parcelamento de solo e loteamentos irregulares; poluição sonora; vigilância sanitária, incluindo apoio às políticas públicas de combate a moléstias que importem risco à saúde pública, a maioria das condenações de grande porte são condenações em obrigações de fazer, de sorte que não se é dado estimar o custo exato das providências carreadas à Municipalidade.

No entanto, é possível concluir, com alguma probabilidade, que as condenações ultrapassem o valor de 30 milhões, seja pela elevada gama de medidas objeto de condenação, seja em virtude da aplicação longeva de multas por descumprimento.

Além do que, como se cuidam de obrigações de fazer, notadamente de eliminação/mitigação de riscos em áreas ocupadas irregularmente, regularização de parcelamentos, cabe às Secretarias incumbidas de tais intervenções eleger o modo como tanto se dará, de acordo com a situação de fato atual e a dinâmica característica desses locais, de modo que somente com a escolha concreta das modalidades de intervenção é que poderão tais gastos ser apurados.

Por fim, é importante destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu valor representativo, oferecer ao orçamento Municipal caso a Prefeitura não saia vencedora.

Na sequência, apresentamos a relação das ações enquadradas com **possível** risco de perda.

Ação: 0006288-85.2017.4.01.3400

Descrição: Suspensão da Exigibilidade da Dívida reconhecida pelo Município cujo crédito fora assumido pela União com amparo na Lei nº 8.727/93 – Contrato particular de confissão de dívida.

Situação: Aguarda sentença

Valor: R\$ 1.2 bilhão

Ação: 2187472-23.2017.8.26.0000

Descrição: Houve instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR – no TJ/SP questionando a necessidade de aplicação da sistemática de dupla notificação na aplicação de multas por falta de indicação de condutor (NIC) – § 8º do art. 257 do CTB.

Situação: Julgado favoravelmente pelo TJ/SP. Aguarda julgamento pelos Tribunais Superiores

Valor: Não há delimitação do conteúdo econômico-financeiro da demanda, porém o impacto do eventual acolhimento do incidente é o total de multas aplicadas com este fundamento, com a conseqüente possibilidade de repetição dos valores pagos.

Ações acerca da Reforma da Previdência Municipal

Descrição: Foram propostas 16 demandas visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei 17.020/2018, que instituiu a reforma da previdência do município.

Situação: Ainda não julgada pelo TJ/SP

Valor: R\$ 400 milhões – impacto estimado com base nas informações relativas à redução do déficit da previdência

Ações Ordinárias

Relação de ações que visam à anulação de Débito Fiscal e/ou Repetição de indébito, incluindo aquelas que estejam oportunamente inscritas em Dívida Ativa.

Ação	Valor (R\$)
0035842-85.2009.4.03.6182	255.514.337,36
0013012-62.2008.4.03.6182	176.030.684,78
1030938-74.2015.8.26.0053	69.351.365,76

1017678-22.2018.8.26.0053	107.904.467,94
1034157-95.2015.8.26.0053	32.000.000,00
0016878-55.2011.8.26.0053 e 0021267-83.2011.8.26.0053	207.270.098,61
0020986-30.2011.8.26.0053	189.169.690,36
0023657-94.2009.8.26.0053	40.742.950,82
0025897-17.2013.8.26.0053	124.666.337,94
0028337-83.2013.8.26.0053	35.576.045,15
0032205-40.2011.8.26.0053	52.904.356,37
0035188-12.2011.8.26.0053	74.505.195,71
0036635-98.2012.8.26.0053	121.354.322,79
0040508-43.2011.8.26.0053	138.000.000,00
0040589-26.2010.8.26.0053	32.437.241,82
0107747-40.2006.8.26.0053	40.794.785,17
1002799-73.2019.8.26.0053	31.379.390,85
1002848-22.2016.8.26.0053	30.000.000,00
1004194-37.2018.8.26.0053	314.953.851,66
1007596-29.2018.8.26.0053	32.974.089,16
1008396-96.2014.8.26.0053	36.801.379,03
1009206-66.2017.8.26.0053	54.000.429,32
1013838-77.2013.8.26.0053	46.864.342,84
1014116-10.2015.8.26.0053	37.547.335,51
1015756-19.2013.8.26.0053	43.905.757,01
1016452-50.2016.8.26.0053	39.519.264,50
1016464-93.2018.8.26.0053	49.126.542,66
1017589-67.2016.8.26.0053	88.849.913,50
1019044-33.2017.8.26.0053	79.361.864,55
1020376-35.2017.8.26.0053	36.992.905,25
1021342-32.2016.8.26.0053	30.186.746,88
1021930-05.2017.8.26.0053	54.500.000,00

1022134-15.2018.8.26.0053	44.122.054,20
1022530-94.2015.8.26.0053	47.080.575,14
1029539-05.2018.8.26.0053	78.817.919,62
1031859-28.2018.8.26.0053	42.000.000,00
1032162-42.2018.8.26.0053	44.698.658,03
1033535-79.2016.8.26.0053	171.251.358,70
1040077-50.2015.8.26.0053	68.407.970,26
1040623-71.2016.8.26.0053	72.659.103,57
1041627-75.2018.8.26.0053	40.528.478,70
1041988-92.2018.8.26.0053	171.967.400,19
1046265-59.2015.8.26.0053	304.583.033,61
1047678-10.2015.8.26.0053	37.729.323,45
1057406-41.2016.8.26.0053	98.547.598,39
1060165-41.2017.8.26.0053	498.675.719,71
Total	4.426.254.886,87

Ações que em conjunto podem acarretar perdas para o município superiores a 30 milhões.

Descrição: Ações envolvendo ISS sobre franquias;

Situação: Recurso Extraordinário 603.136 com repercussão geral pendente de julgamento no STF.

Relação das ações que cuidam de obrigações de fazer, tais como: eliminação/mitigação de riscos em áreas ocupadas irregularmente, regularização de parcelamentos e outras, cuja estimativa de valor só é sabida quando de suas implementações que dependem da solução concreta a ser adotada.

Autos	Parte Contraria	Objeto	Andamento
0000107-12.2005.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Promover a remoção residências situadas nas áreas de risco alto e muito alto risco da Favela Três Marias .	Sentença proferida. Cumprimento provisório de sentença sob nº 0840149-36.2006.8.26.0053. Aguardando julgamento Embargos à Execução sob o mesmo número.
0000732-78.1989.4.03.6100	Ministério Público Federal	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parque do Povo.	Concluso para o Relator AREsp nº 996202/SP

0000771-19.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento irregular do solo no denominado loteamento "Parque Jacuí".	AREsp nº 1145726/SP. Transitado em julgado em 20/11/2017.
0000799-50.2001.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento	Aguardando julgamento AI nº 2146870-53.2018.8.26.0000
0000890-72.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parque do Povo.	Remetido ao TJ, julgamento de apelação
0001155-79.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento irregular implantado na área de proteção a mananciais hídricos, na região da bacia do reservatório Guarapiranga . Denominado " Jardim Vitória Régia " ou " Sítio ou vila Tanque Seco ".	Cumprimento de sentença sob nº 0003886-86.2016.8.26.0053
0001504-28.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de ato administrativo. Anular Alvará que permitiu a implantação de centro comercial e de serviços denominado " Tietê Plaza Shopping ", à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 1465, na confluência com a Av. Otaviano Alves de Lima, junto	Extinto o processo principal. Cumprimento de sentença nº 0019217-40.2018.8.26.0053. Transitado em julgado em 15/10/2018.
0001564-55.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parque do Povo.	Remetido os autos para o MP.
0001706-54.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Rua Encruzilhada do Sul e Rua "E", Nossa Senhora do Ó, VILA SIQUEIRA.	Cumprimento de sentença sob nº 0023225-60.2018.8.26.0053
0001747-21.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais.	Remetido os autos para o Perito.
0001872-37.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigações de fazer. Elaborar estudo de impacto do empreendimento Shopping Center Mooca.	Aguardando contrarrazões da parte contrária.
0002694-12.2002.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Declaração de nulidade da Lei Municipal nº 13.260/01, de 28/12/2001 que aprova a Operação Urbana Água Espreada.	Cumprimento de sentença sob nº 0011258-52.2017.8.26.0053.
0003127-11.2005.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigações de fazer. Desocupação das torres do prédio localizado na rua Cruz das Almas , 204, no bairro do Jabaquara.	Aguardando decisão de Embargos de Declaração interposto contra Acórdão que julgou Apelação. Cumprimento de Sentença nº 0041933-08.2011.8.26.0053.
0003852-97.2005.8.2 6.0053	Assoc. Filatrópica Coop. da Ativi. Comunitárias San Germaine	Obrigações de não fazer. Loteamento irregular denominado Jardim Santo André , localizado Av. Sertanista, São Mateus/Itaquera (estrada que liga Mauá à estrada outrora dos Rio Claro)	Trânsito em julgado em 19/10/2018. Cumprimento de sentença sob nº 0001242-05.2018.8.26.0053.

0004316-24.2005.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento irregular do solo no denominado "condomínio Auri Verde", em imóvel localizado junto à Estrada do Barro Branco , s/n, Cocaia, Santo Amaro , na bacia hidrográfica da Billings.	Apelação Julgada. Cumprimento de sentença sob nº 0002775-04.2015.8.26.0053.
0004473-70.2000.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Obrigação de fazer. Regularizar o loteamento denominado " Núcleo Itaim - Seção A - Lote 318 - Quadra D ".	Sentença proferida.
0004633-75.2012.8.26.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Proibição de intervir em imóveis particulares ou públicos destinados a moradia de famílias de baixa renda nas imediações da região da Santa Ifigênia , denominado popularmente como "cracolândia".	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0005056-50.2003.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Paralisação do loteamento e desfazimento promovido pela Associação Nova Conquista à rua Amaro Alves do Rosário , 62, Jd. Casa Grande ou Jd. Iporã .	Sentença proferida.
0005218-93.2013.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Improbidade administrativa. Projeto de ampliação do empreendimento denominado Shopping Pátio Paulista .	Segredo de Justiça
0005425-75.2007.4.03.6100	Associação dos Moradores e Amigos de Moema - AMAM	Transporte aéreo - Aeroporto - Concessão/Permissão/Autorização. Aeroporto Internacional de Congonhas . Minimizar os efeitos de poluição ambiental.	Fase recursal no TRF
0005459-04.2012.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	MP ajuizou ação objetivando compelir as empresas réis, relativamente ao empreendimento denominado Villa Alegre São Francisco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. , a implementar medidas mitigadoras previstas na Lei municipal nº	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0006396-34.2000.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento do solo urbano irregular. JARDIM SANTO ANDRÉ . Av. dos Sertanistas, 2.075	Decurso do prazo. Aguardando decisão.
0006455-36.2011.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Realização de obras de reparação em imóveis na Rodovia Fernão Dias , km 82, em razão de vazamento de manilhas de esgoto rompidas.	Aguardando julgamento AREsp nº 1240855.
0006518-42.2003.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularizar o loteamento implantado na área denominada Residencial Kate-Kero , no	Trânsito em julgado em 20/11/2017. AREsp nº 851961. Cumprimento de sentença sob nº

		bairro do Lajeado , nesta Capital,	0041756-44.2011.8.26.0053
0006683-45.2010.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ver reconhecido o valor histórico, arquitetônico e cultural da edificação e da mata que se encontra no imóvel situado à Avenida Giovanni Gronchi , n.º 4.000	Aguardando julgamento Apelação.
0007891-59.2013.8.26.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Prestar serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto aos moradores do loteamento clandestino Jardim Manacá .	Concluso para sentenças.
0009022-89.2001.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do lote clandestino conhecido como " Nova Varginha ".	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0009463-31.2005.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Implantação de parcelamento clandestino do solo, denominado " Jardim Belclite " ou " Jardim Colibri ", situado no imóvel localizado à Rua Coronel João Cabanas, altura do 006Eº 400, Grajaú, Santo Amaro , Capital	Recebido os Autos de Apelação pelo Relator.
0010998-14.2013.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Desocupação do imóvel particular, localizado a Rua Deocleciana 134/136, Ponte Pequena, Bom Retiro , São Paulo-SP	Aguardando decisão de Agravo de despacho denegatório do REX.
0011329-45.2003.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento de solo a caracterizar loteamento clandestino de nome " Parque Primavera " levado a cabo na Estrada do Alvarenga , s/n, nas proximidades da Represa Billings , no Município de São Paulo.	Cumprimento de Sentença nº 0033067-40.2013.8.26.0053.
0012706-36.2012.8.26.0053	Vivo S/A	Obrigação de fazer. Antena - Rádio Base - ERB . Abster de construir, instalar, operar ou de qualquer forma utilizar, no território do Município de São Paulo, novas instalações de rádio base ou equivalentes, sem prévia licença.	Cumprimento de sentença sob nº 0013299-55.2018.8.26.0053
0013629-77.2003.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. LT. Jardim Oliva .	Apelação julgada.
0016094-59.2003.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Ocasionalmente pela execução do loteamento denominado " Jardim Montanher ".	Cumprimento de sentença
0016155-17.2003.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento do solo urbano irregularmente implantado, denominados " Condomínio Fechado Lago Dourado " e " Condomínio Fechado Lago	Proferida sentença.

		Azul ", localizados no acesso pela Estrada Velha de Santo Amaro (Rua Pedro Escobar), no bairro de Jequirituba, Capela do Socorro , São Paulo/SP.	
0016156-02.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/Parcelamento. Indenizar os prejuízos urbanísticos e ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino Condomínio Residencial Sipramar .	Concluso para decisão STJ - Resp nº 965359
0017202-45.2011.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parcelamento do solo realizado de forma irregular no "Condomínio São Fernando" .	Apelação julgada. Liquidação de sentença.
0017732-78.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Paralisação das atividades e das obras de construção da "casa de shows multifuncional" denominada CLARO LIVE HOUSE , executadas no interior do Jockey Club de São Paulo	Resp nº 1720208. Transitado em julgado em 28/08/2018
0018117-60.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Área de risco. Desocupação dos moradores na área remanescente do Jd. Hebron pela Santa Casa de Misericórdia	Apensado ao processo nº 0039915-14.2011.8.26.0053.
0018122-53.2010.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Recuperação ambiental de área situada dentro dos limites da Bacia do Ribeirão Vermelho - Área Natural tombada/Parque Estadual Jaraguá .	Resp nº 1713777 transitado em julgado em 16/08/2018 no STJ. ARE 1153721 transitado em julgado em 24/10/2018
0018257-41.2005.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Parcelamento ilegal do imóvel situado na área do Supermercado Barateiro , com acesso pela Avenida Souza Ramos, Cidade Tiradentes .	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0018450-80.2010.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Lei de Anistia de Edificação. Dec. Municipal 45.324/04 - ART. 7º, inciso VIII. Rua Guaimbé , 699. Pedido de Demolição	Suspensão
0018902-37.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ressarcimento dos danos urbanísticos e ambientais decorrentes da implantação de parcelamento de solo irregular denominado "Jardim Fanganiello II"	Aguardando julgamento do Recurso Especial

0019320-72.2003.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Implantação de parcelamento clandestino de solo, denominado Jardim Zilda II , em imóvel localizado no final da Rua Rosa de Vênus, com acesso pela estrada Municipal, Jardim Zilda, nesta Capital.	Autos remetidos para o MP.
0019326-64.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Anulação do procedimento administrativo de participação popular do plano de urbanização referente a ZEIS 3 C 016 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé , bem como para condenar a ré a retomar o processo administrativo de participação popular da ZEIS 3 C 016 a partir da última reunião válida.	Processo desarquivado
0019756-94.2004.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Implantação de parcelamento clandestino de solo, denominado Jardim Dom Fernando , localizado na Rua Dom Miguel de Bulhões, São Miguel Paulista , nesta Capital.	Cumprimento de sentença sob nº 0007388-33.2016.8.26.0053
0020265-51.2011.4.0 3.6100	Associação dos Mutirantes do Jardim Rodolfo Pirani	Indenização por danos materiais e morais em razão de cancelamento de repasse de recursos federais por parte da Caixa Econômica Federal , objeto de contrato celebrado com o Município de São Paulo, para a edificação de moradias de interesse social em regime de mutirão autogerido, conveniada pela COHAB.	Aguardando julgamento de Apelação no TRF.
0021708-93.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer.	Fase probatória
0021904-34.2011.8.2 6.0053	Movimento Defenda São Paulo	Impugnação das Leis Municipais 14.917 e 14.918/09, que autorizaram a ré a conceder área pública a particular, para realização de revitalização de área pública localizada no bairro Santa Ifigênia e entornos para implantação do melhoramento denominado "Nova Luz", autorizando-o a desapropriar e edificar na área e obter ganhos com a negociação dos novos empreendimentos.	Apelação julgada
0022151-78.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Desocupação do loteamento Jardim Boa Vista .	Dependência do processo nº 0101121-68.2007.8.26.0053. Aguardando Sentença.
0022287-95.2000.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento clandestino do solo, denominado " Projeto Anhanguera ", sem aprovação dos órgãos públicos, localizado	Cumprimento Provisório de Sentença sob nº 0005692-25.2017.8.26.0053

		no Km 24, da Rodovia Anhanguera .	
2232609201 18260000	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigaç�o de fazer de fiscalizar o " Condom�nio Edif�cio Demoiselle ", situado a Rua Paim, 211, Bela Vista , e aplicar as sanç�es administrativas cab�veis, seja interdiç�o e desocupaç�o.	Cumprimento Provis�rio de Sentena sob n� 0006357-41.2017.8.26.0053
0022923-56.2003.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Loteamento e parcelamento irregular do sol, im�vel situado na Rua Silvio Cassiano, proximidades da Avenida General Penha Brasil, Jardim Vista Alegre , 4� Subdistrito, Brasil�ndia, lindeiro ao Centro de Ensino Unificado - C�EU constru�do pela Prefeitura Municipal.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justia - Seo de Direito P�blico
0024009-13.2013.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Loteamento clandestino localizado ao longo da Avenida Felippo Sturba , implantado no lote 40 da quadra A, no bairro de Morro Doce, Distrito de Perus.	Cumprimento de sentena sob n� 0012254-50.2017.8.26.0053
0025350-45.2011.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Obrigaç�o de fazer. Demoliç�o das obras para construç�o do novo est�dio do Palmeiras , bem como a reconstruç�o do antigo Palestra It�lia, al�m da reparaç�o dos danos ambientais e urban�sticos.	Remetidos os autos ao Perito
0025629-46.2002.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Loteamento clandestino localizado no bairro Boror� ou Jequerituba .	Aguardando julgamento de 1� inst�ncia.
0025872-87.2002.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Ed. Thelma,670	Aguardando Decis�o
0026158-65.2002.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Parcelamento clandestino do solo denominado " Jardim Monte Verde ", localizado no final da Rua Jair Hessel, Estrada das Torres (na conflu�ncia com a Rua Tauro).	Cumprimento de sentena sob n� 0006667-81.2016.8.26.0053
0026161-54.2001.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Parcelamento do solo em �rea denominada S�tio das Roseiras ou Vila Roseira , situada em Guaianases, nesta Capital	Liquidaç�o por artigos n� 1023658-86.2014
0026431-15.2000.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Sociedade Beneficente da Paz e Fraternidade . �rea de 93.664,45m- Jardim Solange.	Provid�ncia de Cumprimento pelo Minist�rio P�blico
0026856-85.2013.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Obrigaç�o de Fazer. MP ajuizou a presente demanda para obrigar Municipalidade a empregar os recursos arrecadados com a Operaç�o Urbana �gua Branca por fora da Lei Municipal 11.774/95.	Apelaç�o julgada.

0027759-04.2005.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento clandestino do solo no imóvel denominado " Recanto Verde do Sol IV " (ou "Mangue Seco"), localizado na Estrada do Palanque, 3ª divisão, no bairro Guaianazes	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0028228-21.2003.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização ou adequação aos padrões urbanísticos do loteamento irregular situado à Estrada da Cachoeira , altura do nº 113, Jardim Donária.	Proferida sentença
0028399-12.2002.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento clandestino denominado " Jardim da Paz ", área dos mananciais Billings.	Remetidos os autos para o MP
0028762-67.2000.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento clandestino situado à Av. Teotônio Vilela , altura do nº 2200, área de mananciais.	Suspensão
0029372-30.2003.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais ocasionados por loteamento irregular Jardim Paulistano , formado pelo perímetro envolvendo as vias conhecidas como Rua das Pedras, Rua Francisco Reis, Rua Antonio Frutuoso, na Freguesia do Ó.	Proferida sentença
0029593-32.2011.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Intervenções ao longo da Rua Glauber Rocha. Limpeza dos córregos da região. Córrego Morro Grande. Córrego Oratório.	Intimação estimativa de Honorários e comprovação de cadastro no Portal de Auxiliares da Justiça.
0029682-65.2005.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento irregular denominado " sítio Formiga ", estrada de pirapora, parque morro doce, Perus	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0030911-79.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Desocupação de imóvel de risco de desabamento, situado à Rua Independência, 382, Cambuci.	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0031507-05.2009.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Edificação irregular. Empreendimento situado a Avenida Interlagos, 800	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0031529-29.2010.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Compelir a fiscalização e regularização do empreendimento denominado " Shopping Higienópolis ".	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0031587-27.2013.8.2.6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Loteamento irregular da área localizada nas imediações da Avenida Vitória, atualmente denominada Anecy Rocha, e Rua do Ensino, na Zona Leste da Capital, denominado " Jardim Mirelle ".	Remetido os autos para o MP.

0032204-55.2011.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização de loteamento. Loteamento irregular denominado " Jardim Manacá da Serra ", à Rua Macapá, 10, em zona de proteção de mananciais.	Cumprimento provisório de sentença sob nº 0001319-19.2015.8.26.0053
0032577-18.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Remoção. Área de risco. Remoção de 360 famílias ocupantes da Favela Vila Esperança localizada em área de risco situadas na Rua Francisco Rodrigues Nunes, 204, Bairro da Freguesia do Ó, bem como, as edificações localizadas ao longo do Córrego Papaterra Limongi.	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0032709-90.2004.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do loteamento denominado " Vila Jaraguá ", situado na Rua Manoel Souteio e Joaquim Mateus Correia, Bairro Pirituba, neste município.	Cumprimento provisório de sentença sob nº 0019616-06.2017.8.26.0053
0032746-44.2009.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização da Estrada de Taipas , afetadas pelas obras da Telefônica e Sabesp, bem como dos imóveis Vizinhos.	Cumprimento da sentença
0033680-60.2013.8.2.6.0053	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Regularizar os loteamentos irregulares " Vila Celino " e a Vila Pierre ". Ocupação de área de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Acesso pela Rua Gabriel Ribeiro, Vila Galvão. Conhecidas como Vila Pierre e Vila Celino.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0033924-91.2010.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Remoção e alojamento de moradores das áreas de risco as margens do Córrego Iguacu , tanto do lado da Rua Glauber Rocha quanto da Rua Frederico Martins da Costa Carvalho	Apelação julgada
0034935-92.2009.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de alvará de edificação nova. Edifício NOVAMP	Aguardando decisão.
0035025-61.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigar a Municipalidade à Interdição do estabelecimento MMC Diversões e Restaurante Ltda. (Bar Número), localizado na Rua da Consolação, 3585 – Jardins.	Aguardando julgamento dos recursos de Agravo de Despacho Denegatório de Resp E Rex
0035833-66.2013.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	MP ajuizou ação objetivando Declaração de nulidade do Projeto de Lei nº 509/11 que regula o Plano Municipal de Habitação, bem como seja a MSP obrigada a apresentar novo plano de habitação articulado e integrado com o Plano Diretor.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público

0035913-30.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer. Para o Município não emitir certificação de conclusão e licença de funcionamento para empreendimento nominado " Condomínio Paulista 1230 ", composto pelo Shopping Cidade de São Paulo e pela Torre Matarazzo, localizado no entroncamento entre a Avenida Paulista e a Rua Pamplona.	Apelação Julgada.
0036073-55.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Parcelamento irregular do imóvel conhecido como " Fazenda Santa Maria da Cantareira ", limítrofe ao Parque da Cantareira, na Rua Julião Fagundes e Av. Senador José Ermínio de Morais.	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0036074-40.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer. Remoção e fornecimento de habitação para famílias alojadas em imóvel em risco, localizado na Rua Alexandrina da Silveira Bueno x Rua Valentim do Amaral, Cambuci.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0036075-25.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do loteamento denominado " Jardim do Leste " na Vila Prudente, executando as obras e serviços faltantes e ultimando os processos administrativos pendentes de decisão e, nos subsequentes seis meses, promoverem a compensação ambiental e a urbanização da área verde invadida.	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0036249-68.2012.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	MP move ação contra Municipalidade e outros, em razão de autorização para empresa 100% Comunicação e Marketing realizar evento em imóveis localizados em áreas de zona estritamente residenciais. DANO MORAL. Alto de Pinheiros.	Arquivado provisoriamente
0039915-14.2011.8.2 6.0053	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Área de risco. Desocupação dos moradores na área remanescente do Jd. Hebron pela Santa Casa de Misericórdia	Aguardando julgamento de 1ª instância.
0043819-13.2009.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação Civil Pública em face da Municipalidade de São Paulo com o objetivo de o polo passivo: ser condenado no dever de cadastrar as residências irregulares construídas ao logo do Córrego dos Ourives e seus moradores.	Aguardando julgamento definitivo do recurso.

0043927-42.2009.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação Civil Pública em face da Municipalidade de São Paulo, objetivando compelir a Municipalidade a promover o cadastramento das residências da Favela do Vietnã construídas ao longo do Córrego Água Espriada, no trecho situado entre as Ruas Rodolfo Garcia e Capuavinha.	Apelação Julgada.
0055445-24.2012.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Obrigações de Fazer. Antecipação de tutela que determinou a instalação de infraestrutura de saneamento básico ambiental na Comunidade Itajuíbe .	Aguardando contrarrazões da parte contrária.
0079825-24.1999.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Irregularidade por falta de alvará e não registro no Cartório de Imóveis. Rua Miguel Ferreira de Melo, esquina com a Rua D. Mateus de Abreu Pereira, Jd. Santo André, São Paulo. VIVENDA DOS SONHOS .	Aguardando manifestação da Municipalidade
0101288-51.2008.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Interdição de prédio. Museu de Arte do Estado de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP	Aguardando sentença
0101313-64.2008.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigações de não fazer. Anulação de atos administrativos.	Aguarde-se a decisão nos autos de Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial e Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário
0102044-94.2007.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Céu Paz . Morro da Vila Paraná. Freguesia do Ó. Rua Daniel Cerri.	Aguardando manifestação do juiz
0106312-94.2007.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Retirada de água, demolição de construção, reparação de danos.	Encerrado
0107680-41.2007.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Ocupação irregular na Beira Rio e 283 da Rocinha Paulistana.	Conclusos para Despacho
0108764-14.2006.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de ato administrativo. Rua Engenheiro Vitor Freire, 445/449, Jardim Jaguaré, SP .	Arquivado provisoriamente
0120193-75.2006.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização de loteamento e indenização por danos. Loteamento Jardim Colorado . Margem esquerda do Reservatório Guarapiranga.	Vistas às partes.
0122049-06.2008.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Anulação de atos administrativos/ de licença para edificação. Declaração de Nulidade da Resolução CEUSO n 106/2008.	Aguardando julgamento do Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial e Extraordinário

0123464-92.2006.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento irregular. Rua Palminópolis, altura 823 da Av. Kentiti Shimoto, Jardim Boa Vista .	Manifestação dos requerentes acerca da contestação.
0126062-19.2006.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Operação Interligadas. Fundo Municipal de Habitação. Averiguação de desvio dos recursos provenientes das " Operações Interligadas " " Fundo Municipal de Habitação ".	Suspensão
0126528-13.2006.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Inclusão da PMSP no Programa Habitacional CTEEP , Implementação de Direito de Moradia para as pessoas desalojadas (200 famílias).	Aguardando audiência de instrução e julgamento
0134135-09.2008.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação de Reintegração de Posse. Pretende que a MPSP promova a regularização fundiária e urbanística com normas especiais e simplificadas da ZEIS 2 N 012 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, em que a FAVELA DO ESPAMA , está inserida, formulando Plano de Urbanização nos termos do art. 19 do Decreto 44.667/04.	Aguardando petição de nome da Municipalidade.
0136439-15.2007.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO - NÃO DEMOLIÇÕES DE EDIFICAÇÕES. Comunidade do Jardim Harmonia e Estância Jaraguá II	Remetidos os Autos para a Defensoria Pública com Vista (suspensão do prazo)
0138359-24.2007.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Implantação da HIS/Recuperação urbanística/habitações interesse social.	Aguardando manifestação da Municipalidade.
0140509-75.2007.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Reparar danos causados aos imóveis localizados na travessa Ponder e nas ruas Tumiarú, 146, e Joinville, Vila Mariana, proximidades do Parque Ibirapuera.	Aguardando julgamento do recurso especial nº 0057801-94.2009.8.26.0053
0154822-70.2002.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento irregular do solo em imóvel localizado na confluência das Ruas Tijuco da Serra e Antípodas, Parque Boulogne .	Suspensão
0400301-30.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Loteamento/parcelamento. Jardim Três Marias . Proteção de Mananciais hídricos.	Aguardando manifestação da Municipalidade sobre cota do Ministério Público.

0400464-10.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/ Parcelamento. Loteamento Jardim do Alamos , Imóvel. Ruas/Caminhos 11 e 12	Aguardando o trânsito em julgado do acórdão de julgamento de apelação interposta nos autos dos Embargos de Terceiro.
0402693-59.1995.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento de solo, para fins urbanos, sem registro imobiliário, alienando lotes em área de proteção de mananciais e sem aprovação do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo.	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista .
0402833-74.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Empreendimento Morada do Sol II.	Aguardando manifestação da Municipalidade e da COHAB.
0402868-58.1999.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Indenização por Dano Ambiental. Programa De Verticalização e Urbanização de Favelas - Prover - PROJETO CINGAPURA - GRAPROHAB Secretaria Estadual de Habitação.	Redistribuição dos autos.
0403251-12.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento irregular localizado em área de proteção ao manancial do Guarapiranga , na Estrada de Engenheiro Marcilac, 139, Parelheiros.	Segredo de Justiça
0403698-63.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento irregular. Rua Coronel Sezefredo Fagundes, 19.100, SP.	Apresentação de levantamento planimétrico.
0405251-82.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Retificação do ofício requisitório anteriormente expedido.	Remetidos os Autos para a Contadoria.
0405292-44.1997.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Regularização ambiental, urbanística e fundiária da ocupação do solo do complexo " Cantinho do Céu ".	Aguardando manifestação da parte contrária.
0406029-18.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Obrigação de Fazer. Regularização de parcelamento do solo. Jardim Noronha.	Cumprimento Provisório de Sentença - nº 0015579-33.2017
0406309-57.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Remoção de Moradores do Lt. Jardim Toca.	Aguardando manifestação do Ministério Público.
0407201-92.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de Fazer. Regularização do parcelamento, edificações, sistema de segurança contra incêndio, uso e ocupação do solo	Aguardando manifestação da parte contrária sobre os embargos de declaração propostos pela Municipalidade.
0407319-29.1999.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do loteamento situado na Rua São Cleto, adaptando-o às normas vigentes, ou, não sendo	Cumprimento de sentença.

		possível, promover a desocupação da área, não permitindo a continuidade do dano urbanístico gerado.	
0408307-84.1998.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Regularização do Jardim Almeida Prado, com exceção das áreas de preservação permanente.	Fase de execução do título judicial.
0408308-69.1998.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Investigação do loteamento clandestino Jardim Alvorada implantando sem autorização dos órgãos públicos competentes.	Em grau de recurso.
0408309-54.1998.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Implantação clandestina de loteamento denominado " Jardim Asano ", em área de proteção de manancial hídrico, com área de 25.579 m ² , descrito na matrícula n ^o 258.656 do 11 ^o CRI da Capital, localizado na Estrada Municipal/Estrada Velha de Varginha.	Ciência as partes
0408844-22.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigações de Fazer entre o Ministério Público e as Fazendas Estadual e Municipal de São Paulo. Regularização fundiária.	Aguardando manifestação da Municipalidade.
0409787-73.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Irregularidades. Falta de obras e invasão de áreas verdes- Vila Heliópolis .	Aguardando Julgamento de Recurso.
0410069-43.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigações de fazer. Regularização do loteamento, no prazo de dois anos, sob pena de multa diária, bem como a indenizar os danos urbanísticos e ambientais causados pelo desmembramento. Jardim Maria Lídia .	Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública - n ^o 0035909-17.2018
0410126-22.1999.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigações de Fazer em relação ao espólio de Maria dos Santos e Rita Aparecida Ricera. Condomínio Residencial Cantareira .	Ordem de bloqueio dos valores pelo BacenJud.
0410161-21.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Movimento Quero Teto II	Aguardando Julgamento de Recurso.
0410533-04.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento Jardim Roschel .	Fase de cumprimento/ execução.
0410855-24.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do parcelamento do solo na Rua Guatambus.	Remetidos os Autos pela Contadoria

0411153-40.1999.8.2.6.0053	Associação de Moradores Filhos da Terra	Loteamento/parcelamento - Lt. Sítio Formiga - Estr. de Pirapora S/N	Ao arquivo.
0411916-51.1993.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais- Loteamento Águas Claras	Aguardando manifestação da FESP e da Municipalidade de São Paulo.
0411918-21.1993.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Desfazimento do loteamento Jardim Rodrigo . Rua Angelo Perin, 428 - Grajaú - SP	Em grau de recurso TJ - Seção de Direito Público.
0412088-56.1994.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo. Recanto Verde Sol.	Movida pelo Ministério Público do Estado, para o fim de condená-los ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em: obrigação de fazer (exibições de títulos e documentos) e não fazer, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento destas obrigações	Em grau de recurso TJ - Seção de Direito Público.
0412789-17.1994.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer apresentando o projeto de saneamento e plano concreto para identificar o número de moradores que poderão permanecer na área.	Ciência às partes e ao MP da manifestação da Fesp.
0413823-90.1995.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. C. H. Jd. Apuanã . Av. Antonello da Messina, 450, Jd. Guapira.	Abertura do 8º volume dos autos.
0413828-73.1999.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento clandestino denominado " Jardim das Furnas ", localizado na Rua da Servidão, AR/JT, zoneamento Z8/100/1, Vila Zilda, Bairro do Campo Limpo, no 22º Subdistrito, Tucuruvi.	Vista dos autos à Promotoria de Justiça de Habilitação e Urbanismo da Capital
0414433-53.1998.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - Regularização Desocupação de 15 Barracos. Rua Tatu.	Julgado
0415165-10.1993.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularizar o loteamento, as edificações, o uso e a ocupação do solo urbano, submetendo o projeto ao exame de todos os órgãos competentes, seja eles federais, estaduais e mesmo municipais	Remetidos os Autos para o MP com vista.
0415246-51.1996.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - MUTIRÃO - Programa FUNAPS Comunitário .	Sentença proferida
0415786-07.1993.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento.	Extinta o Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação
0416180-14.1993.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularização do " Conjunto Habitacional Santa Marta "	Vista dos autos ao MP
0416372-39.1996.8.2.6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularização Loteamento Jardim Bairro Castelo	Aguardando manifestação do MP

0416450-67.1995.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Mutirão "Projeto União" "Tiro ao Pombo" .	Embargos à Execução nº 0006574-65.2009
0417101-65.1996.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Demolição Ambiental- "Choperia Prainha" : A demolição das construções irregulares, bem como a remoção de materiais indevidamente depositados na área.	Aguardando conferência de minuta
0417546-88.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento - regularização do loteamento situado no Jardim São João , altura do nº 600 da Estrada da Servidão	Aguardando manifestação da Municipalidade
0417547-73.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual se encontra em fase de execução, em que foi deferido o ingresso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como assistente simples, por conta do atual estágio do feito e do nítido interesse da instituição, inclusive com a vocação constitucional a ela atribuída.	Vistas às partes.
0417548-58.1993.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento.	Ciência ao MP acerca da resposta do ofício enviado à Receita Federal
0029245-67.2018.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação civil pública movida pelo Ministério Público em face de Yoshisada Hamada e outros, por terem realizada parcelamento irregular de solo urbano em área de mananciais, localizada na Estrada do Cocaia , na cidade de São Paulo.	Cumprimento de sentença sob nº 0012953-07.2018.8.26.0053 e nº 0029245-67.2018.8.26.0053
4209175519 968260000	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação ajuizada pelo MP em face do Município e dos loteadores, que foi julgada parcialmente procedente para condenar a Municipalidade, solidariamente aos demais réus, a indenizar os danos urbanísticos e ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino em área e mananciais, a saber, a Central Comunitária Nova Conquista , incluindo a remoção de moradias.	Cumprimento de sentença sob nº 0036979-69.2018.8.26.0053 e nº 0037103-52.2018.8.26.0053

0422081-21.1997.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado em face dos responsáveis pelos loteamentos clandestinos denominados Jardim Vitória I e II , implantados em terrenos contíguos no distrito de Guaianazes, bem como em face do Município de São Paulo.	Cumprimento de sentença sob nº 0039370-94.2018.8.26.0053
0422515-73.1998.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação Civil Pública proposta pelo MP em face da Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de obter provimento jurisdicional que condene a Municipalidade, a realizar obras necessárias à minimização de riscos de desmoronamentos e deslizamentos de terra em área denominada " Jardim Copacabana ", localizada no Subdistrito de Campo Limpo, desta Capital	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0423317-71.1998.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Regularização do loteamento. Ação civil pública em fase de cumprimento da decisão judicial transitada em julgado em março de 2014, que condenou o Município e a COHAB a regularizar o Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Penha ou, na impossibilidade, a desfazer o parcelamento e indenizar os danos urbanísticos e ambientais causados, sob pena de multa diária.	Aguardando carga para o Ministério Público.
0424086-16.1997.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Demanda ajuizada pelo MP em face do Município de São Paulo e outros em razão de loteamento " Jardim Três Poderes " irregularmente implantado pelos corréus particulares.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
0426190-10.1999.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Indenização por danos urbanísticos e ambientais. Trata-se de cumprimento de decisão judicial julgada parcialmente procedente para condenar o Município a exercer atos de fiscalização para coibir a implantação do loteamento Jardim Alto Alegre , sob pena de multa diária.	Vista ao Ministério Público.

0517264-72.1997.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento- Jardim Rodolfo Pirani.	Vista dos autos aos credores.
0525835-81.1994.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Loteamento clandestino implantado em área de proteção aos mananciais hídricos. Chácara Santa Maria/Estrada da Lagoa. Loteadores não são os proprietários da gleba. Pedido de condenação dos réus na adequação do parcelamento às normas legais.	Remetido os Autos à Minuta.
0732139-44.1996.8.2 6.0100	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Parcelamento Jardim Pabreu-Prainha. Acordo para a regularização da área. Prazo de cumprimento vencido. Sucessivas prorrogações já expiradas. Pena de multa por descumprimento ou atraso: R\$ 5.000,00 por dia.	Prazo de 60 dias concedido ao Ministério Público.
1002234-51.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública que move o Ministério Público contra o Grêmio Gaviões da Fiel Torcida Força Independente e Outros , por onde requer obrigação de não fazer consistente em se abster de realizar atividades que emitam sons e ruídos acima dos níveis que faz indicar; exigir alvarás de funcionamento e cumprimento de lei municipal;	Sentença julgando improcedente o pedido.
1002452-16.2014.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Matéria ambiental. Ocupação irregular de imóvel em área de proteção de Mananciais situado na Estrada do Itaim atual Estrada Professor Hermógenes de Freitas Leitão Filho, Parelheiros, nesta Capital, nomeado de Jardim São Norberto.	Manifestação do Ministério Público acerca dos honorários periciais.
1005714-37.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública ajuizada pelo MP do Estado em face do Município de São Paulo em razão de parcelamento irregular do solo implantado por particulares, loteadores e invasores da gleba. Recanto Alegre - Sítio São Fidelis.	Aguardando julgamento de recurso.
1009030-29.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Remoção de famílias área de risco e cadastro em programa habitacional. Risco Geológico de Alto risco. Rua Alda, da Saúde. Vargem Grande,	Aguardando sentença.

		Eldorado, na SP/AD. MORRO DOS MACACOS - Setor 46.	
1009924-29.2018.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	A presente ação decorre de inquérito civil aberto para aferir a adequação da Biblioteca Municipal Cora Coralina ao Decreto Estadual 56.819/2011, considerando não possuir AVCB	Prazo para manifestação do Ministério Público.
1011866-38.2014.8.2 6.0053	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação Civil Pública movido por Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face de Prefeitura do Município de São Paulo e outro pretendendo a determinação de realização de obras urgentes na comunidade Chácara Progresso .	Cumprimento Provisório de Sentença sob nº 0022313-63.2018.8.26.0053
1011999-75.2017.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Dano ambiental. Ação proposta pelo MP com o objetivo de “apurar dano ambiental, consistente em dano à flora e outros recursos naturais, decorrente de aprovação de projeto de empreendimento habitacional localizado em área ambientalmente protegida localizada no Jardim Guedala .	Decisão que não conhece de embargos.
1012258-12.2013.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. Ação civil pública proposta com o objetivo de condenar a Municipalidade na obrigação de fazer consistente no cadastramento das edificações e moradores, prestação de assistência habitacional provisória, remoção, alojamento em abrigo temporário adequado ou prestação de assistência habitacional. Sítio Guapira , com entrada pela Rua Gabriel Ribeiro, Vila Nova Galvão	Acórdão negando provimento ao recurso.
1012886-30.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação proposta pelo MP com vistas à obtenção de provimento que obrigue a Municipalidade a julgar, em 180 (cento e oitenta) dias, todos os processos instaurados com fundamento na Lei 13.558/2000 (Lei de Anistia).	Processo encaminhado para o STJ.

1012986-77.2018.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação civil pública ajuizada pelo MP em face da Municipalidade de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo, versando sobre Inquérito Civil n.º MP 14.0279.0000399/2017-5 que tem por objeto “proposta de alteração da Lei de Zoneamento – Lei Municipal n.º 16.402/16”.	Manifestação da Municipalidade apresentando rol de testemunhas.
1013238-51.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública proposta em face da Prefeitura do Município de São Paulo, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e da Associação de Moradores Jardim Bela Vista, objetiva a condenação solidária das Requeridas, na obrigação de fazer de no prazo de seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.	Embargos de declaração.
1013241-06.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação civil pública ajuizada pelo MP em face do Município de São Paulo, em que aduz-se que a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (“Hospital Central”) funciona sem o devido alvará de funcionamento e sem AVCB. Requer sejam expedidos correspondentes documentos.	Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público
1013691-80.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. MP ingressa com ação contra Município e Uniradial pretendendo interdição de estabelecimento de ensino alegando ausência de licença de funcionamento e ocupação de área de manancial. Avenida Jangadeiro, n 11.	Mandado devolvido cumprido positivo.
1014348-56.2014.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação proposta em face MAC Otacílio Empreendimentos Imobiliários Ltda. e em face da Municipalidade de São Paulo. Afirma o MP que empreendimento em tela obteve alvará de aprovação e execução de edificação nova (Condomínio Passeio do Bosque - Bonfiglioli) sem a prévia expedição de certidão de diretrizes com a consequente elaboração de EIV/RIV.	Sentença declarando o processo extinto sem resolução do mérito com base no art. 485, VI, CPC
1015357-82.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Ação Civil Pública movida pelo MP em face da Casa da Melhor Idade Vida Plena e Outros que tem	Mandado devolvido cumprido positivo.

		por objeto a interdição das atividades da Associação Cami Vida Plena do Brasil , sucessora de fato da Casa da Melhor Idade Vida Plena, bem como a proibição dos outros requeridos de atuarem no atendimento a idosos.	
1015697-26.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigaç�o de fazer e de n�o fazer. A�o proposta pelo MP com vistas a impor � Municipalidade a obriga�o de obten�o de AVCB e AVS para todas as edifica�es onde est�o instalados equipamentos de sa�de.	Audi�ncia de concilia�o sem acordo.
1016110-44.2013.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	�rea de risco. A�o proposta pelo MP em face da Municipalidade de S�o Paulo com o prop�sito de obrig�-la a remover moradores que residem �s margens do c�rrego S�o Jo�o , localizado na divisa com Ferraz de Vasconcelos.	Mandado devolvido cumprido positivo.
1017645-08.2013.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	�rea de risco. A�o proposta pelo MP em face da Municipalidade e Outros com objetivo de responsabilizar os r�us pelos v�cios de constru�o de 14 casas edificadas � Ria Prof. Jos� Caetano Mascarenhas, S�o Mateus .	Prazo para manifesta�o da Municipalidade.
1018405-15.2017.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Obriga�o de fazer. A�o civil p�blica proposta pelo MP, em face da Municipalidade, mediante a qual pretende obter a interdi�o do Teatro Jo�o Caetano , situado na Rua Borges Lagoa, n� 650, Vila Clementino, obrigando a Municipalidade a n�o realizar eventos no local at� que obtenha AVCB e AVS.	Vista ao Minist�rio P�blico.
1019309-69.2016.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Obriga�o de fazer. Algumas UBS de sa�de sem auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).	Prazo de 120 dias concedido a Municipalidade para concluir diagn�stico e cronograma de interven�es.
1019732-63.2015.8.2 6.0053	Minist�rio P�blico do Estado de S�o Paulo	Loteamento/parcelamento. A�o ajuizada pelo MP em face da Municipalidade de S�o Paulo, pela implanta�o de loteamento clandestino pela Rua Victorio Santin , altura do n� 2850 e pela Travessa Gaspar Romano, pr�ximo � Avenida Jacu P�ssego, Vila Carmosina, Itaqueria.	Cumprimento de senten�a sob n� 0031098-14.2018.8.26.0053

1019774-15.2015.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Loteamento/parcelamento. O MP ajuizou ação em face da Municipalidade de São Paulo, postulando sua condenação a, no prazo de dois anos, providenciar a regularização urbanística e registraria do loteamento denominado “Parque Florestal II” .	Juntada contrarrazões do Ministério Público
1021762-37.2016.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Área de risco. O MP pleiteia a condenação do Município na obrigação de fazer de realizar obras, intervenções e atuações necessárias à integral eliminação do risco detectado na área conhecida como “Viela Cachoeirinha” .	Vista ao Ministério Público.
1024836-70.2014.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Segurança em edificações em imóvel. O MP ajuizou a ação civil pública após prévia instauração de inquérito civil para apuração das condições de segurança e habitabilidade do imóvel dos réus, situado na Rua conde de São Joaquim , nº 129 que, no seu entender, colocam em risco a segurança dos moradores e pedestres que por ali circulam.	Certidão de Objeto e Pé expedida.
1027558-72.2017.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação civil pública movida pelo MP em face das construtoras Brookfield, Gafisa, Paula Eduardo e Municipalidade, em razão de supostos danos decorrentes da implantação de empreendimentos verticais no bairro do Brooklin , no Município de São Paulo.	Concedida dilação de prazo.
1027846-54.2016.8.26.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Obrigação de fazer. Anulação de cláusulas de acordo judicial. Ação ajuizada pela Municipalidade em face de CEZ Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e Outros para declarar nulidade parcial de acordo judicial homologado pelo juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central, relativo a condomínio edificado na Rua Comendador Elias Zarzur , sob alegação de que como não participou do referido acordo, seria o mesmo ineficaz em relação a ela.	Manifestação da Municipalidade.

<p>1029229-33.2017.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Edificação irregular/ obras. Ação civil pública movida por MP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Municipalidade por ter dado início à constituição de Conselho Gestor da ZEIS-3 no perímetro das quadras fiscais 37 e 38 do setor 008, as quais representam a área da Alameda Cleveland, Rua Helvetia, Alameda Dino Bueno, Alameda Barão de Piracicaba, Alameda Glette e Largo Coração de Jesus, para onde foi desenvolvido um projeto de requalificação urbana conveniado com o Estado de São Paulo pela PPP Casa Paulista.</p>	<p>Acórdão negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte contrária.</p>
<p>1029480-85.2016.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Obrigações de fazer. Não permitir loteamento de área de preservação permanente. Ação civil pública movida pelo MP contra a Municipalidade, o Estado de São Paulo e os loteadores/ou adquirentes do imóvel situado na rua Stephen Bennett e Estrada de Acesso, São José do Barro Branco, por entender ser irregular parcelamento do solo.</p>	<p>Intimação do Ministério Público.</p>
<p>1037247-09.2018.8.2 6.0053</p>	<p>Defensoria Pública do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação proposta pela Defensoria Pública em face da Municipalidade e Outros alegando existência de loteamento irregular formado após invasão de área particular, o qual é objeto de ação de reintegração de posse, localizada na "Comunidade Vale do Sol", no distrito de Anhanguera.</p>	<p>Aguardando julgamento de recurso de Agravo de Instrumento.</p>
<p>1038954-12.2018.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação proposta pelo MP em face da Municipalidade e Outros com a finalidade de anular a certidão de diretrizes e alvarás de aprovação e execução de edificação nova expedidas em PA, bem como outras obrigações referentes ao empreendimento a ser edificado na Av. Prof. Francisco Morato, 1673, Morumbi.</p>	<p>Manifestação da parte contrária opondo-se ao julgamento virtual de recurso.</p>
<p>1041067-70.2017.8.2 6.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Dano ambiental. Ação proposta pelo MP, contra o Município de São Paulo e contra BGP RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO (BGP) -</p>	<p>Vista ao Ministério Público.</p>

		BISTRO BAGATELLE, mediante a qual pretende compelir a Municipalidade a cassar a licença de funcionamento concedida ao corréu e compeli-lo a encerrar definitivamente suas atividades em Buffet situado na Rua Padre João Manoel, 950, Cerqueira César.	
1044492-08.2017.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Matéria ambiental. Ação proposta pelo MP em face da Municipalidade e Outros em que se aduz que o imóvel situado na Rua Antonio Burlini, Jd. São Judas Tadeu, Capela do Socorro , de propriedade de particulares e que mesmo inserido em Zona de Proteção Ambiental (ZEPAM), foram seus proprietários que procederam a danos ambientais.	Vista ao Ministério Público.
1048518-15.2018.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	A demanda proposta pelo MP em face da Municipalidade é fruto do desdobramento de investigações conduzidas no bojo de dois inquéritos civis: o inquérito civil nº 49/12, que tem como objeto a investigação da eficiência da atuação do PSIU; e o inquérito civil nº 128/17, que tem como objeto a perturbação do sossego proveniente da obra Bosque Marajoara (construtora Gafisa).	Suspensão do feito e do prazo para contestação, por 90 dias.
1049618-73.2016.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Ação civil proposta pelo MP, em cujo âmbito pretende a condenação da Municipalidade e da corré CDHU a promoverem a regularização do denominado Conjunto Habitacional Itaquera "C" .	Contestação da Municipalidade.
1052002-43.2015.8.2 6.0053	Ministério Público do Estado de São Paulo	Lixo. Ação proposta pelo MP contra a Municipalidade e Mirtes Pereira Calabrez com o objetivo de obter tutela para buscar e apreender a Corré Mirtes para submetê-la à avaliação médica psiquiátrica compulsória, exames médicos e tratamentos que se fizerem necessários, obrigando, ainda, a Municipalidade a promover a imediata retirada de todo o material inservível e lixo existente no imóvel, situado na Rua Giestas, 1308, casa 02, Via Bela.	Prazo para contrarrazões da parte contrária.

<p>1054323-80.2017.8.26.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação civil pública ajuizada pelo MP em face da Municipalidade em razão de parcelamento irregular do solo implantado por particulares, loteadores e invasores da gleba localizada em área ambientalmente protegida e inserida em zona de proteção aos mananciais hídricos da Represa do Guarapiranga.</p>	<p>Conclusos para sentença.</p>
<p>1056330-45.2017.8.26.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Ação proposta pela MP em que pretende que o Município Réu, e os demais integrantes do polo passivo, elaborem projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes, executem as obras de infraestrutura, indenize os adquirentes, ou substitua seus lotes e, ainda, indenize os danos urbanísticos causados pela execução do loteamento, situado na Colônia da Vila Carmozina, Distrito de Guaianazes.</p>	<p>Vista ao Ministério Público.</p>
<p>1059658-80.2017.8.26.0053</p>	<p>Ministério Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Pela presente ação, o MP postula a condenação do Município a regularizar o loteamento clandestino denominado “Jardim Cipoaba”, implantado em área particular.</p>	<p>Em grau de recurso ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público</p>

3.1.2. Demandas Judiciais Contra as Empresas Municipais Dependentes

O passivo contingente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), empresa municipal dependente desde 2010, é composto por 468 ações com risco classificado como **possível**, as quais totalizam o valor de R\$ 67.476.681,00. Tais ações estão divididas em 5 ações trabalhistas no montante de R\$ 253.969,00 e 463 ações de ordem cível, que somam R\$ 67.222.712,00.

Passivos Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Possível	Trabalhista	5	253.969,00
	Cível	463	67.222.712,00
	Previdenciário	0	0,00
	Tributário	0	0,00

3.2. Ativos Contingentes

3.2.1. Depósitos Judiciais do Município

Em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 151/2015 e da legislação anteriormente vigente, o Município tem se utilizado de 70% do valor dos depósitos judiciais em ações nas quais é parte. Atualmente, o valor atualizado de tais depósitos judiciais é de aproximadamente R\$ 10 bilhões. Em que pese a existência de cerca de 50 mil ações, algumas daquelas de valor relevante podem ser objeto de decisão desfavorável ao município, obrigando a recomposição de valores expressivos.

Apesar de o ingresso desses recursos historicamente terem sido superiores às necessidades de recomposição do fundo de reserva, existe a possibilidade de que decisões desfavoráveis tenham repercussão em outras ações nas quais o município é parte. Desta forma, o quadro abaixo apresenta a distribuição, por assunto, das ações para as quais existem os maiores valores de depósitos judiciais.

Objeto	Valor do Depósito – R\$ (100 %)	Valor do Risco – R\$ (70%)
ISSQN sobre serviços bancários de leasing	2.311.957.496	1.618.370.247
Incidência de ISS sobre pagamentos feitos à matriz estrangeira	722.109.766	505.476.836
ISSQN sobre licenciamento, cessão ou uso de software	314.972.436	220.480.705
ISSQN incidente sobre planos de saúde	290.423.713	203.296.599
Execução Fiscal - ISSQN sobre atividades de propaganda e publicidade	111.225.977	77.858.184
Desapropriação	102.389.535	71.672.675
Imunidade Tributária	74.082.498	51.857.749
ISSQN sobre sociedades uniprofissionais	73.801.229	51.660.861
Área Tributável do IPTU	31.043.291	21.730.304
Demais ou não identificados	249.880.418	174.916.293
Total	4.281.886.359	2.997.320.453

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município - Posição em 26/02/2019

3.3. Outros Riscos Específicos

3.3.1. Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes

Foram consideradas como passivos contingentes das Empresas Municipais não Dependentes as demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, cuja possibilidade de perda foi enquadrada como **possível** de ocorrer e que, direta ou indiretamente, poderão implicar em desembolsos do Tesouro Municipal, com reflexos no resultado Fiscal do Município.

O valor total do passivo contingente decorrente dessas ações é de R\$ 219.293.882,00, distribuído em um universo de 1.064 ações.

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 100.438.735,00 e, geralmente, estão incluídas neste grupo as demandas relativas a questões envolvendo os respectivos empregados das empresas, tais como solicitação de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária, por sua vez, somam R\$ 7.061.251,00 e, de forma geral, derivam de discussões acerca de recolhimento de impostos pelas Empresas.

As demandas de natureza cível se referem àquelas demandas consideradas não-criminais, e tratam, de forma geral, de conflitos nas áreas obrigacional, real, de família ou sucessórias. O valor dessas ações é de R\$ 111.793.896,00 e versam, basicamente, sobre pedidos de indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multas, dentre outras.

Esclarecemos que as empresas do Município não apresentaram passivos contingentes por conta de ações judiciais decorrentes de questões previdenciárias, que correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Abaixo, segue o quadro-resumo das ações aqui tratadas.

Passivos Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Possível	Trabalhista	770	100.438.735,00
	Cível	273	111.793.896,00
	Previdenciário	0	0,00
	Tributário	21	7.061.251,00

3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

a) Concessões

Com relação às concessões, há diversos projetos em desenvolvimento no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, mas que não chegaram à fase de assinatura de contrato. A prática da Prefeitura de São Paulo tem sido, na construção de tais contratos, de propor a transferência de todos os riscos do negócio mais relevantes para o parceiro privado, como o de construção, de demanda e de variações macroeconômicas. Configuram como riscos alocados ao Poder Público, por exemplo, aqueles relacionados às responsabilidades derivadas de eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito ou força maior, e que não possam ser cobertos por alguma apólice de seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais. Também são riscos alocados à prefeitura os que derivam da própria atuação da administração pública municipal, ou de novas obrigações por ela impostas.

O que poderá vir a ser um risco de maior vulto, sob a ótica de despesas para a Prefeitura, é o da necessidade de encerramento antecipado de algum dos contratos, com necessidade de pagamento de indenização pelos investimentos realizados e ainda não amortizados pela(s) concessionária(s). Esses valores poderão ser calculados à medida que esses investimentos sejam, de fato, realizados.

No que se refere às projeções de receitas de concessões, os valores que poderão vir a ser arrecadados serão provenientes de pagamento de outorgas por parte do concessionário, definidas em contrato e no momento das licitações. Os riscos relacionados a essas receitas são o da não realização ou adiamento de tais licitações, a não entrega de propostas nos certames, a não assinatura do contrato para os casos em que as propostas já foram entregues, ou ainda a inadimplência dos futuros contratados. Os dois últimos riscos são mitigados pela garantia de proposta e a pela garantia de execução contratual, respectivamente.

Particularmente em relação à Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de São Paulo, a próxima etapa do certame é a assinatura dos contratos de Concessão dos Serviços por 20 anos o que, considerando o fato de haver um único proponente habilitado para cada um dos 32 lotes, se mostra um risco baixo e mitigado conforme mencionado acima. No remoto caso de a assinatura dos contratos não se concretizarem, haveria necessidade de se manter as contratações emergenciais durante alguns meses até o início dos serviços licitados, cujo risco em termos orçamentário-financeiros (subsídio adicional) seria compensado pelo atraso no processo de renovação da frota, pois, nos contratos emergenciais, são admitidos veículos com características ano/modelo de até 11 anos, enquanto o Edital referente aos novos contratos exige 10 anos. Além disso, os veículos a serem incorporados exigem investimentos maiores em função de porte, atualização tecnológica e requisitos de conforto para o usuário. A

não realização (ou postergação) de tais investimentos compensaria, portanto, o subsídio adicional esperado com a continuidade de adoção dos contratos emergenciais, neutralizando quaisquer impactos negativos sobre as contas públicas.

No transcurso dos 3 anos subsequentes à assinatura dos contratos, os valores dos subsídios a serem pagos pelo Poder Concedente serão basicamente determinados pelas receitas tarifárias e custos de operação do Sistema. As receitas tarifárias variam em função da demanda, cujo comportamento recente aponta tendência de queda, e da política tarifária praticada, definindo valor da tarifa, descontos, isenções, e regras de utilização. O Poder Judiciário tem acatado ações questionando alterações tarifárias nos últimos anos, postergando temporariamente seus efeitos. Quanto aos custos, eventuais oscilações nos preços dos insumos de combustíveis e custos de mão de obra poderiam ensejar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro pelos Concessionários, além de defasagens entre índices de reajuste contratuais e índices inflacionários que costumam referenciar os reajustes da tarifa do usuário.

b) Parcerias Público-Privadas (PPPs)

A Prefeitura de São Paulo, considerando sua administração direta e indireta, não possui contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) assinados, embora haja duas licitações em curso: a PPP da iluminação pública e a PPP da habitação.

Em relação à PPP da iluminação pública, os maiores riscos fiscais são aqueles relacionados aos investimentos realizados pelo parceiro privado e que, por conta da ruptura ou encerramento prévio do contrato (por qualquer razão justificada), leve o Poder Público a ressarcir os montantes até então investidos. Tendo por base o modelo de referência utilizado para elaboração dos documentos que estão em consulta pública, segue abaixo o quadro que demonstra os valores de investimento previstos para cada lote, no somatório total ao longo dos 20 anos de contrato.

(R\$ milhão)	Lote 1	Lote 2	Lote 3
Total	391,00	415,00	423,00

Porém, vale notar que, após a consulta, esses valores podem ser alterados. Mesmo após a publicação final, os valores não deixam de ser referência e o montante que as concessionárias investirão pode, de fato, variar bastante.

Ademais, apresenta-se abaixo os principais riscos dos contratos alocados ao Poder Concedente, alguns dos quais partem da própria prerrogativa da Prefeitura.

- Incidência de bandeira tarifária;
- Variação no número de lâmpadas existentes na rede municipal de Iluminação Pública acima de 1% do montante indicado no Inventário da rede;

- Exigência de instalação de pontos de IP adicionais além dos limites previstos em contrato; e
- Imposição à concessionária da obrigação de enterramento de infraestrutura da rede de IP.

Quanto à PPP da habitação, no âmbito do Programa Municipal de Habitação, objeto da Lei nº 14.517, de 2007, e modificadoras, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias aprovou um programa de Parcerias Público-Privadas, para o setor habitacional (PPP Habitacional) prevendo a implantação de até 34.000 unidades habitacionais, novas ou requalificadas, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços. A execução desse programa foi atribuída à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP), que em dezembro de 2018 realizou a Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018, contemplando 12 Lotes distintos e 24.950 unidades habitacionais. O certame foi parcialmente exitoso. Foram apresentadas propostas para 6 Lotes, envolvendo 13.180 unidades habitacionais em diversos locais da cidade de São Paulo.

A PPP Habitacional compõe o conjunto de programas e ações para executar a política pública de habitação, caracterizada pelo reconhecimento do fato de que as soluções de mercado não satisfazem as necessidades habitacionais da imensa maioria da população, que não possui renda suficiente para assumir todos os encargos do financiamento, mesmo quando este é ofertado nas condições do FGTS, que são as mais favoráveis do mercado.

Portanto, na PPP Habitacional a despesa com a contraprestação é constituída, basicamente, da concessão de subsídios destinados a ajustar o poder de compra das famílias de baixo poder aquisitivo.

O quadro abaixo mostra a previsão das despesas com as contraprestações com os 6 Lotes.

Ano	LOTE 1	LOTE 5	LOTE 7	LOTE 9	LOTE 11	LOTE 12	TOTAIS
2019	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-	-
2022	17.279.720	7.490.766	5.747.957	2.192.835	5.037.313	14.423.075	52.171.667
2023	30.239.511	13.108.841	10.058.925	3.837.461	8.815.298	25.240.382	91.300.418
2024	38.879.371	16.854.224	12.932.904	4.933.878	11.333.955	32.451.919	117.386.252
2025	47.519.231	20.599.607	15.806.883	6.030.296	13.852.611	39.663.457	143.472.085
2026	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2027	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2028	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2029	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2030	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2031	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2032	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2033	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2034	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2035	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2036	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2037	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
2038	56.159.091	24.344.990	18.680.862	7.126.713	16.371.268	46.874.994	169.557.919
Total	863.986.022	374.538.315	287.397.870	109.641.744	251.865.659	721.153.758	2.608.583.368

A PPP Habitacional prevê que o parceiro privado deverá compartilhar parte 20% das receitas com a venda das unidades habitacionais das faixas de renda FR11 e FR12 e do resultado bruto da exploração das áreas que serão destinadas a comércio e serviços. Essas receitas mitigarão os impactos dos riscos a seguir detalhados.

Os contratos a serem assinados terão a natureza jurídica de concessões administrativas, modalidade parceria público-privada. Abaixo, detalham-se os riscos alocados ao Poder Concedente (COHAB-SP), sendo que o primeiro grupo compreende aqueles cuja mensuração não é possível de calcular neste momento.

- Atrasos ou inviabilidade da implantação em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer das áreas de intervenção definidas para a implantação, salvo se ficar demonstrada a possibilidade de substituição das mesmas;
- Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja preexistente à celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente, precedida da apresentação dos relatórios conclusivos das investigações ambientais, contendo as exigências, recomendações e custos para as eventuais remediações, sendo prerrogativa do poder concedente avaliar os impactos e autorizar o desenvolvimento das atividades de remediação ou substituir as áreas;
- Decisão administrativa, arbitral ou judicial, decorrente de fato não imputável às partes, que, dentre outros: (i) impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a

concessionária de executar a implantação, os serviços ou a entrega das unidades aos adquirentes; (ii) interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação pecuniária mensal; (iii) impeça ou interrompa a comercialização das unidades habitacionais; (iv) impeça o reajuste e revisão da contraprestação pecuniária mensal, de acordo com o estabelecido no contrato; ou (v) impeça a constituição ou o pleno funcionamento do sistema de garantias da concessão;

- Atrasos na implantação em razão de interferências não constantes da pesquisa realizada pela concessionária na etapa preliminar junto às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos do contrato e atrasos na execução dos remanejamentos de interferências pelas empresas prestadoras de serviços públicos, desde que, como resultado da descoberta das interferências não informadas, haja comprovado prejuízo para a concessionária;
- Exigências, pelas autoridades competentes, de condicionantes, contrapartidas ou compensações distintas ou adicionais àquelas previstas no “Anexo II do edital – Diretrizes e Encargos para Implantação” para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais;
- Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão dos órgãos e entidades das administrações públicas municipais, estaduais e federais nos projetos relacionados aos HIS-1, HIS-2 e HMP;

Já os riscos possíveis de mensuração são os seguintes:

- Extinção dos descontos concedidos no financiamento aos beneficiários/mutuários finais, no âmbito dos programas federais de Habitação de Interesse Social com recursos do Ministério das Cidades Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fixados nas Resoluções do Conselho Curador e nos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, consolidados no Manual de Fomento Pessoa Física da Caixa Econômica Federal, na data base deste contrato. Aplica-se, também, para a hipótese de vedação ou impossibilidade de acesso pela concessionária aos descontos mencionados por motivos não imputáveis a ela ou ao agente financeiro por ela indicado para a concessão do financiamento aos destinatários finais. Na hipótese de extinção total do benefício federal, os montantes envolvidos são os seguintes: em 2022, R\$ 24,3mm; em 2023, R\$ 40,5mm; em 2024, R\$ 48,6mm; e em 2025, R\$ 48,5mm; e

- Decisões do poder concedente que, por quaisquer motivos ou circunstâncias, alterem no todo ou em parte as condições previstas no “Anexo VII – Diretrizes para a comercialização das unidades habitacionais” a ponto de causar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na hipótese de o Poder Concedente decidir valer-se da faculdade que o contrato irá conceder-lhe para que financie diretamente até 15% das HIS para destinar para aluguel social ou outras demandas que priorizar, os montantes envolvidos são de: em 2022, R\$ 13,6mm; em 2023, R\$ 22,7mm; em 2024, R\$ 27,3mm; e em 2025, R\$ 27,3mm.

Por fim, há o risco de ausência de demanda das unidades habitacionais – HIS-1, HIS-2 e HMP –, cuja possibilidade de ocorrência é remota em face do enorme déficit habitacional.

4. Gestão de Risco

A gestão de riscos relacionada às situações descritas no presente documento passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a própria elaboração deste Anexo, com as novidades trazidas pela edição em tela, já pode ser considerada um avanço nos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos.

Na sequência, passa-se pela decisão estratégica de decidir quais serão as ferramentas que a administração pública municipal utilizará a fim de minorar os efeitos daqueles riscos identificados e, aqui, cita-se, como exemplo, a utilização da prática de congelamento parcial do orçamento no início do exercício fiscal a fim de garantir, primeiramente, a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução de despesas públicas. Desta forma, cria-se um “colchão de liquidez” que pode vir a ser utilizado ao longo do ano a depender da confirmação dos cenários macroeconômico e fiscal previamente desenhados.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los. Neste sentido, estão sendo envidados esforços contínuos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, envolvendo as três Subsecretarias (Receita, Tesouro e Planejamento e Orçamento) a fim de realizar esta avaliação periódica, trazendo constantemente novos insumos para a melhoria do processo de gestão de riscos fiscais.

5. Considerações Finais

Tendo o objetivo precípua de ampliar a transparência ao munícipe paulistano, e com a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado este ano com inovações em comparação às versões anteriores: houve um maior nível de detalhamento quanto aos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam nas receitas, despesas e dívida pública. Ademais, pela primeira vez, as demandas judiciais com montante significativo em face da Municipalidade (aqui entendida a administração direta e indireta) foram relacionadas. Por fim, diante do assunto cada vez mais presente que é o de concessões e parcerias público-privadas, decidiu-se detalhar quais são os riscos fiscais associados a tais iniciativas.

Evidentemente, os avanços trazidos nesta versão não pararão por aqui. Conforme descrito anteriormente, os esforços da Secretaria Municipal da Fazenda vão no sentido de aprimorar a identificação, mensuração e gestão dos riscos aqui identificados, de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo consubstanciado no presente documento.

Com este panorama traçado, a Municipalidade pode realizar o diagnóstico adequado e completo dos riscos fiscais incorridos para, então, lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los, num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução fiscal, visando, em último nível, o oferecimento de bens e serviços em nível cada vez maior ao munícipe paulistano.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Prefeitura do Município de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Ano de Referência 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.343.025.449,87	Eventual contingenciamento do orçamento	6.343.025.449,87
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	6.343.025.449,87	SUBTOTAL	6.343.025.449,87
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	6.343.025.449,87	TOTAL	6.343.025.449,87

*FONTE: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), Informações da Procuradoria Geral do Município (PGM) e das Empresas Municipais
 Unidade Responsável: SF/SUPOM
 Data de emissão: abril/2019*

Apêndice: relação das ações judiciais com Provável probabilidade de perda

Conforme antecipado, neste Apêndice, apresentamos a relação das ações judiciais enquadradas com **provável** risco de perda pela Municipalidade, em três sessões distintas: (i) as ações envolvendo o Município, suas Autarquias e Fundações; (ii) as ações contra as empresas municipais dependentes; e (iii) as ações envolvendo as empresas municipais não dependentes.

Reforçamos novamente que, em que pese o MDF rogar a inclusão apenas das ações com probabilidade de perda classificada como possível, elencamos aqui também aquelas categorizadas como provável, visando dar maior transparência das informações levantadas aos leitores desta peça.

Superada esta etapa de levantamento das ações e suas respectivas probabilidades de perda, a Municipalidade estudará quais são as práticas recomendadas a fim de materializá-las nos demonstrativos contábil-financeiros publicados anualmente.

a) Demandas Judiciais contra o Município, suas Autarquias e Fundações

Ação: 0006734- 12.2017.8.26.0053

Descrição: Indenização pela construção do Autódromo de Interlagos.

Situação: Trânsito em julgado. Aguarda expedição de ofício requisitório

Valor: R\$ 61 milhões

Ação: 0400722-44.1999.8.26.0053

Descrição: Indenização pela suspensão do fornecimento de vale-refeição a todos os servidores da PMSP

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 150 milhões

Ação: 0415393-48.1994.8.26.0053

Descrição: Pagamento de diferenças salariais de aproximadamente 13% entre 11/11/1994 a 05/1997 para os 45.000 professores associados ao SIMPEEM

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 1 bilhão

Ação: 1015982-82.2017.8.26.0053

Descrição: Cobrança pela PRODESP de despesas decorrentes da restrição de licenciamento de veículos sem aprovação na inspeção veicular

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 36 milhões

Ações: 1018133-26.2014.8.26.0053

Descrição: Execução do TAC para construção de Biblioteca infanto-juvenil Sérgio Buarque de Holanda

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 43 milhões

Ação: 9026924-90.2003.8.26.0000

Descrição: Verbas atrasadas a procuradores da Câmara de Vereadores de São Paulo

Situação: Trânsito em julgado. Aguarda expedição de ofício requisitório

Valor: R\$ 30 milhões

Ações: SABESP

Descrição: Cobrança de valores devidos pelo Município pelo serviço de água e esgoto

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 300 milhões

Ações: PUIL 372/STJ

Descrição: Pedido de uniformização de interpretação da Lei Federal para definição da necessidade de efetiva prova da notificação do infrator de multa de trânsito (AR)

Situação: Aguarda julgamento nos tribunais superiores

Valor: R\$ 6 bilhões

Ações: Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de Ônibus

Descrição: Diversas ações ajuizadas em face do Município e da SPTrans com pedidos milionários de indenização

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 1 bilhão

Ações: Servidores

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 1,4 bilhão

Ações: Trabalhista

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 30 milhões

Ações: Vale Transporte

Descrição: Discussão sobre a legalidade de distinção entre o valor do bilhete único e do vale transporte

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 100 milhões

Ações Ordinárias

Relação de ações que visam à anulação de Débito Fiscal e/ou Repetição de indébito, incluindo aquelas que estejam oportunamente inscritas em Dívida Ativa.

Ação	Valor (R\$)
0005124-19.2011.8.26.0053	80.000.000,00
0025939-47.2005.8.26.0053	42.583.595,11
0614567-47.2008.8.26.0053	135.117.000,00
1009448-93.2015.8.26.0053	32.010.299,77
Total	289.710.894,88

Ações que em conjunto podem acarretar perdas para o município superiores a 30 milhões

Descrição: Ações envolvendo o Valor Venal de Referência do ITBI-IV

Situação: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR – pendente de julgamento no TJ/SP (afetará todos os processos sobre o tema)

Ações de desapropriação

Ação 0045277-31.2010.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta

Situação: Fase instrutória – apresentação de críticas ao laudo definitivo pela PMSP

Valor: R\$ 45.138.817,94 - Diferença entre valor da oferta e laudo definitivo

Ação 1026804-38.2014.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta

Situação: Fase instrutória – apresentação de críticas ao laudo definitivo pela PMSP

Valor: R\$ 31.381.257,43 - Diferença entre valor da oferta e laudo definitivo.

Ação 0524852-58.1989.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta

Situação: Precatório depositado. Em execução discutem-se juros moratórios

Valor: R\$ 58.535.217,80 – Valor da complementação de precatório

Ação 0028779-06.2000.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Liquidação de julgado. Está em curso prazo para interposição de recurso aos Tribunais

Valor: R\$ 55.642.711,05 – Valor requerido pelo exequente e impugnado pela PMSP.

Ação 0116922-58.2006.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Cumprimento de sentença. Processo suspenso até o julgamento do recurso extraordinário

Valor: R\$ 67.877.798,96 – Valor requerido pelo exequente e impugnado pela PMSP

Ação 0047613-17.1969.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Sentença com trânsito em julgado. O feito está em execução

Valor: R\$ 233.085.692,35 – Valor fixado pelo juízo, em cumprimento de sentença

Ação 0048234-18.1986.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Acórdão com trânsito em julgado. O feito está em execução

Valor: R\$ 490.483.244,45 – Valor fixado pelo juízo, como incontroverso

b) Demandas Judiciais contra as Empresas Municipais Dependentes

As ações classificadas como **provável** contra a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), empresa municipal dependente, totalizam 529 (R\$ 157.003.277,00) e estão divididas em 524 ações de ordem cível, com um total de R\$ 145.956.254,00, 4 ações de

ordem trabalhista, que somam R\$ 873.210,00 e 1 ação tributária no valor de R\$ 282,00. Esta classificação ainda absorve duas demandas que tratam de Multa do IPREM e IPTU Carapicuíba de R\$ 10.173.532,00.

Passivos - Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Provável	Trabalhista	1	282,00
	Cível	524	145.956.254,00
	Previdenciário	4	873.210,00
	Tributário	0	10.173.532,00

c) Demandas Judiciais contra as Empresas Municipais não Dependentes

No que tange às ações judiciais com risco de perda classificado como **provável** contra as Empresas Municipais não Dependentes, foram contabilizadas 1.027 ações, que totalizaram R\$ 260.394.742, assim divididas:

Passivos - Contingentes - Classificação de perda		Nº de ações	Valor total (R\$)
Provável	Trabalhista	864	94.668.010,00
	Cível	150	160.768.023,00
	Previdenciário	0	0,00
	Tributário	13	4.958.710,00